



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL N° 28.066, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Suspende o expediente na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 24 a 26 de dezembro de 2025 (semana do Natal) e de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 (semana do Ano Novo), e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, nos dias 24 a 26 de dezembro de 2025 (semana do Natal) e de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 (semana do Ano Novo).

**Art. 2º** As horas não trabalhadas serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**Art. 3º** A suspensão do expediente de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades de natureza administrativa, não abrangendo os serviços essenciais ou de caráter operacional, que deverão funcionar normalmente nos dias mencionados no art. 1º, especialmente:

- I** - Guarda Civil Municipal;
- II** - Unidades de Pronto Atendimento e UPA;
- III** - Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- IV** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V** - Serviços de coleta de lixo e varrição de ruas;
- VI** - Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);
- VII** - Vigilância Patrimonial (Vigias);
- VIII** - Departamento de Fiscalização (Fiscais); e
- IX** - Cemitérios Públicos e Velório Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL N° 28.066, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Art. 4º** Em caso de necessidade urgente e excepcional, os servidores públicos poderão ser convocados a qualquer momento, durante o período de suspensão, para a prestação de serviços ou o cumprimento de tarefas essenciais ao interesse público, nos termos das disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais mencionadas no art. 3º adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 1º de dezembro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2025.

Neiva de Barros Oliveira